



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES  
LEI MUNICIPAL Nº 876, DE 25 SETEMBRO DE 2001.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CUSTEAR  
DESPESAS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA  
CRIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo a promover, eventos e comemorações alusivas ao Dia da Criança a todos os estudantes que estiverem matriculados no ensino fundamental e na Creche Municipal, a realizar-se, anualmente, no dia 11 de outubro de 2001, despesas com alimentação, diversões em geral, brindes e brinquedos, no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 02 – Manutenção do ensino
- 0841190.2062 – manutenção da creche e pré-escolar
- 3.1.3.2 – Outros serviços e encargos
- 0842188.2065 – manutenção do ensino fundamental com recursos próprios
- 3.1.3.2 – Outros serviços e encargos

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 25 de setembro de 2001.

  
GESSI JOSÉ BRANDALISE  
PREFEITO MUNICIPAL

Foi efetuada a publicação  
em 25-10-2001  
gto